

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.430.382/0001-02, com sede administrativa na rua Pedro Alvares Cabral, 2707, na cidade de Iporã/PR, CEP 87.560-000, representada por seu Presidente, Sr. Adão Alves Pimentel, casado, vereador, portador da RG nº 5.294.152-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 750.206.029-49, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, 194, na cidade de Iporã, Estado do Paraná a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA, situada à Praça João Francisco Menezes, 154, jardim Brasil no município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO, portador do RG nº 19.441.637-SSP_SP e do CPF nº 072.829.968-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. -Por meio do presente, a **CONTRATADA** obriga-se à Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros de: Orçamento, contabilidade pública e tesouraria, Administração de pessoal, Patrimônio e Portal da Transparência que faz parte integrante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, sendo que os licenciamentos de: Compras/licitações, e Processo Legislativo, serão contratados oportunamente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 2.1. -O presente Contrato encontra-se vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 - Processo nº 003/2018 e à proposta da CONTRATADA, vencedora do certame.

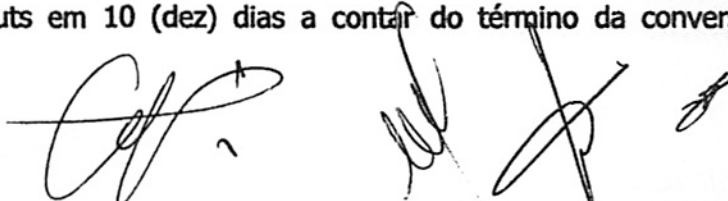
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 3.1. -Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seguida das suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1. – Iniciar a Conversão/Implantação dos softwares no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados, tendo conhecimento que será necessário realizar a conversão dos últimos 5 (cinco) anos para os Módulos de Contabilidade e Folha de Pagamento;
- 4.1.1.-Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados com seus respectivos layouts em 10 (dez) dias a contar do término da conversão,



- envolvendo os serviços de instalação, parametrização dos módulos aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua posterior execução operacional;
- 4.1.2. – A contratada deverá capacitar todos os servidores da CONTRATANTE que irão operar o sistema, imediatamente após a conclusão da implantação dos softwares, com o treinamento no prazo de 10 (dez) dias.
- 4.2. – Durante todo o período contratual, deverá ser atualizado a versão dos softwares licenciados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.3. - Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da CONTRATANTE, à necessária manutenção dos softwares quanto à alteração das legislações competentes.
- 4.4. - Disponibilizar durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, e-mail e demais acessos necessários.
- 4.5. –Disponibilizar suporte técnico "in loco", quando não solucionada a questão pela "via remota", devendo os funcionários da empresa contratada se apresentar nos trabalhos, uniformizados, com roupas profissionais e, portanto, cartões individuais de identificação (Crachás).
- 4.6. – Acréscimos e Supressões contratuais, somente poderão ser executados mediante concordância da CONTRATANTE, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.
- 4.7. - A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. - Qualquer cessão, terceirização, subcontratação ou transferência total ou parcial, será nula de pleno direito de prosseguir com o eventual contrato, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.10. –Pagar a contratada em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. -Pela prestação dos serviços descritos no Objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE remunerará à mesma pelo valor global de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais), sendo que o valor mensal será de R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais), que será pago na seguinte conformidade:

5.1.2. -O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias, diretamente à contratada, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos serviços;

- 5.2. - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. - Os preços contratados poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), relativo ao

período dos últimos 12 (doze) meses.

6.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. -A vigência contratual para todos os serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

8.2. -A vigência contratual admite prorrogação nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei 8666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Contratual, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 -As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e dotações futuras caso sejam necessárias:

Órgão: 01.00.00 - Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01.00 - Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00.00

9.2 -Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro (Descentralizado)

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto deste contrato será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do início da implantação/recebimento da base de dados.

10.1.2 - Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no máximo 5 (cinco) dias a partir do término do prazo referido no item 10.1.1 do recebimento provisório, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios do Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A contratante, no caso de aplicação da penalidade na modalidade de multa, obedecerá ao seguinte critério:

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor global dos serviços não executados e previstos, por dia que exceder o prazo para a conclusão da implantação do sistema contratado, até o limite de 10% (dez por cento), após o que a

Câmara poderá vir a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as disposições do Artigo 80, da Lei n.º 8666/93, com alterações subseqüentes;

d) Multa de 10,0% (dez por cento), aplicável sobre o valor global da proposta, no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do Artigo 80, da Lei n.º 8666/93, com alterações subseqüentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A proponente vencedora será convocada, em até 03 (três) dias, contando da homologação do objeto do certame, para a assinatura do Contrato.
- 12.2 - Caso a proponente vencedor (a), ao ser notificado(a) para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, ou não solicitem com justificativa aceita pela Câmara Municipal, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste. Caberá à Câmara o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.
- 12.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.5- A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através de servidor designado para este fim no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

13.1. -A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, quando essa demonstre incapacidade para a execução do objeto contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a CONTRATANTE julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 - Extingue-se o Contrato por:
- 14.1.1 - Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;
- 14.1.2 - Caducidade;
- 14.1.3 - Rescisão amigável ou judicial;
- 14.1.4 - Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1. - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 84 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.1.1. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.2. - A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

15.2.3. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR:

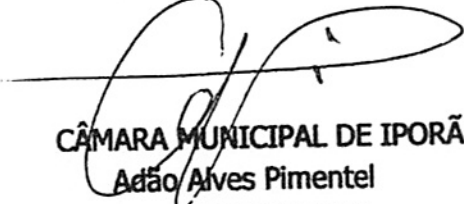
16.1. - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. art. 67 da Lei 8.666/93 por Responsável da Secretaria de Finanças.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Iporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

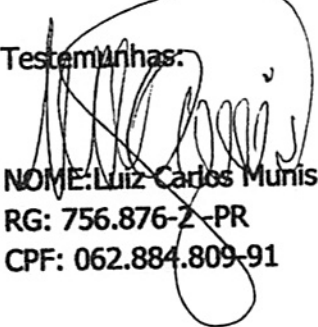
17.2. - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Iporã/PR., 03 de janeiro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Adão Alves Pimentel
CONTRATANTE


4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA
Rogério Albiero de Camargo
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: Luiz Carlos Munis
RG: 756.876-2-PR
CPF: 062.884.809-91


NOME: Roberto Hiromi
RG: 1.631.544-3
CPF: 234.873.059-68